



Comissão de Licitação  
Proc. Nº 303

CONTRATO Nº 10 /2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E JOSE ANDERSON NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Praça Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco- SE, CEP: 49.985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº Ricardo José Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro JOSE ANDERSON NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada na R CORONEL JOSE FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, 1311, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-180, com CNPJ: 27.248.586/0001-64, representado por Jose Anderson Nascimento, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escoredo na Inexigibilidade nº 06/2023, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na Prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídicas para patrocinar a defesa dos interesses do Município de Santana do São Francisco perante as Justiças Federal e Estadual, em consultoria jurídica, em pareceres e ações de complexidade e acompanhar processos no segundo grau no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, nos processos em tramite e a tramitar, conforme a proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), totalizando por um período de 12 meses a importância de R\$ 126.000,00(cento e vinte e seis mil reais)

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Divida Ativa da União e CNDT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023 a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

20003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.35.00.00 15000000 SERVICOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

A Srª Renata Menezes Monteiro, será a fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,  
E-mail: licitarsantana@gmail.com

Comissão Licitação

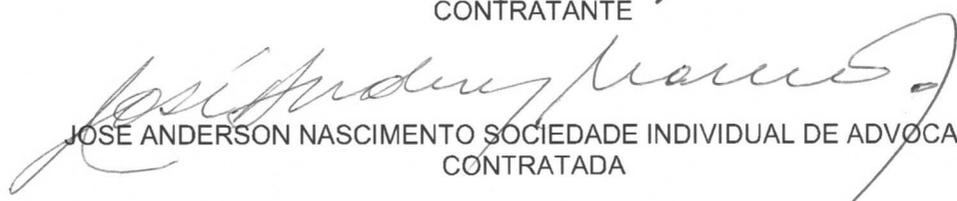
Pag. Nº 304

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

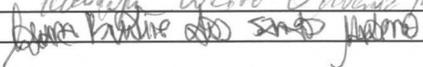
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
RICARDO JOSÉ RORIZ DA SILVA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JOSE ANDERSON NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF 066.868.404/67